

Portaria nº 407/2020-GADIR Natal/RN, 20 de maio de 2020.

Dispõe sobre a realização o serviço de transferência de propriedade e primeiro emplacamento com vistoria externa.

ODiretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Ar tigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8636, de 22 de abril de 1983 e considerando o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Transito Brasileiro – CTB,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrência da pandemia provocada pelo vírus COVID-19, o novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos nº 29.634, de 22 de abril de 2020 e 04 de maio de 2020, que prorrogam as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento mínimo da sociedade no que se refere a serviços prestados pela Coordenadoria de Registro de Veículos deste Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a importância dos serviços prestados pela Coordenadoria de Registro de Veículos, inclusive atinentes à segurança pública, pelo licenciamento e emplacamento de veículos;

CONSIDERANDO a importância de ser regulamentada a atividade de modo a não expor o servidor público a risco de contaminação pelo Sars-CoV-2, adequando-se às recomendações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades sanitárias nacionais

## RESOLVE:

- Art. 1º. Regulamentar o serviço de transferência de propriedade e primeiro emplacamento com vistoria externa diretamente nas concessionárias e lojas de venda de veículos.
- § 1º. O serviço de vistoria a que alude esta Portaria será realizado nas dependências das lojas e concessionarias exclusivamente através de agendamento prévio encaminhado à Coordenadoria de Registro de Veículo;
- § 2º. Ficam os vistoriadores e auditores do quadro de pessoal do Detran RN autorizados a realizarem o serviço previsto no Caput, limitado ao máximo 8 (oito) por dia;
- § 3. Os lojistas e concessionárias deverão disponibilizar aos vistoriadores equipamentos de segurança (máscara, Luvas, máscara de proteção facial de acetato, álcool em gel 70%);
- § 4º. Os lojistas e concessionárias deverão disponibilizar local isolado, onde os veículos a serem vistoriados deverão permanecer aguardando a realização da vistoria;
- § 5°. Os lojistas e concessionárias ficam obrigados a fazer limpeza geral no veículo com álcool 70% antes da chegada do vistoriador;
- § 6º. Durante a realização do serviço de vistoria fica terminantemente proibida a presença e circulação de terceiros na área isolada;
- § 7º. Realizadas as vistorias os lojistas viabilizarão com seus despachantes a abertura dos respectivos processos referente ao serviço de transferência de propriedade de veículo ou de primeiro emplacamento;
- § 8º. Após aberto os processos, o Conselho dos Despachantes viabilizará a entrega, por empresas, via malote, a Coordenadoria de Registro de Veículos para serem auditados e emitida a documentação pertinente;
- § 9°. Auditado os processos e emitidos os documentos dos veículos ,a Coordenadoria de Registro informará ao Conselho dos Despachantes para que possam retirá-los, sendo proibida a permanência de qualquer empresa ou representante durante a auditagem dos processos;
- § 10. Os vistoriadores escalados para o serviço e durante a execução desse, não poderão manter contato físico nem aproximado a menos de um metro e meio de distância, com qualquer pessoa estranha serviço;
- Art. 2°. O DETRAN/RN viabilizará para os auditores equipamentos de segurança (máscara, Luvas, e álcool 70%) e transporte, desde que não utilizem transporte próprio;
- Art. 3º. Os procedimentos específicos de emissão dos laudos de vistoria e recebimento e entrega dos documentos serão definidos pela Coordenadoria de Registro de Veículos.
- Art. 4º. Os descumprimento de qualquer dispositivo desta portaria enseja na imediata paralisação do serviço até que todos os itens sejam devidamente cumpridos;

Cumpra-se e publique-se.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria 408/2020-GADIR

Natal/RN, 20 de maio de 2020.

Dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto, enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providencias.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 33. Inciso La VI de Pagimento Garal de Autarquia, apravado nelo Decreto nº 8636, de 22 de abril de 1983 e

Art. 6° A capacidade dos alunos na sala virtual seguirá os mesmos requisitos estabelecidos para a capacidade física da sala de aula presencial de cada CFC, já determinados no credenciamento.

Art. 7º Enquanto perdurar a crise provocada pela pandemia da Covid-19, os CFCs - Centros de Formação de Condutores não estão autorizados a realizarem aulas práticas.

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor do DETRAN/RN